

PCS3x89 Aula 2 – Direito Autoral
Estudo de Caso
Prof. Antônio Carlos Morato (FD-USP)

A agência de viagens “Sol e Mar Ltda.” utilizou em sua página da Internet a fotografia de uma praia e de um barco distante no final de uma tarde, sendo que tal fotografia que estava disponível em um conhecido site de buscas na Internet, no qual não constava qualquer identificação do fotógrafo. Como o próprio nome da agência remete a um período de lazer e descanso, normalmente associado ao verão e à praia, a fotografia passou a ser utilizada em sua página inicial. Ciro Martins, conhecido fotógrafo, é informado por amigos que tal agência utiliza sua fotografia, o que o surpreende, uma vez que não ocorreu nenhum contato para que sua obra fosse utilizada comercialmente. Após tentar resolver a questão de forma amigável, Ciro Martins procura um advogado e propõe ação indenizatória fundada em violação de direitos autorais consubstanciada em contrafação da fotografia da qual Ciro Martins é titular originário. Na contestação a agência de viagens “Sol e Mar Ltda.” afirmou que não havia a possibilidade de creditar a foto ao seu autor em razão da inexistência de qualquer referência no sítio eletrônico no qual obteve a fotografia, que a paisagem era comum, que não havia qualquer maneira de distingui-la das demais fotografias no site de buscas e que justamente tinha sido escolhida por ser genérico. Além disso, o autor não tinha o registro de sua obra e sua pretensão não tinha amparo legal.

****Discussão: Apresente a sua resposta indicando os dispositivos constitucionais e infraconstitucionais favoráveis ao autor e ao réu e, por fim, a sua visão pessoal sobre qual dos dois teria razão no caso.**

PROCEDENTES

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL. DIREITO AUTORAL. FOTOGRAFIA UTILIZADA EM BLOG RETIRADA DE REDE SOCIAL. PROVA DA AUTORIA DA FOTO. AUSÊNCIA DE CONSENTIMENTO OU INDICAÇÃO DA FONTE. DANO PATRIMONIAL REDUZIDO (R\$ 1.000,00). DANO MORAL REDUZIDO (R\$ 1.000,00). 1. Trata-se de Recurso Inominado em face de sentença que julgou procedente em parte o pedido da Autora/Recorrida para declarar que as obras fotográficas do site da Ré são de sua propriedade, condenar a recorrente a pagar à recorrida R\$ 3.000,00 a título de dano material e condená-la, ainda, a pagar R\$ 3.000,00 pelos danos morais; e improcedente o pedido contraposto. 2. Preliminar de ilegitimidade passiva. Argui o recorrente que a imagem foi utilizada pela jornalista Késia Paos, autora e responsável pela reportagem, que ao buscar pela palavra “cristalina” encontrou a imagem sem logo e pública na internet, justificando, dessa maneira, sua ilegitimidade passiva. Entretanto, incontroversa a publicação da fotografia da Autora no site do recorrente (blog) sem os devidos créditos. Sendo o dono do site e supervisor, em tese, do que ali é publicado, resta patente sua legitimidade para a ação, razão pela qual restou não acolhida a preliminar. 3. Legitimidade Ativa. Questão de ordem pública. A Recorrida foi quem elaborou, planejou e dirigiu o processo da foto, cedendo, inclusive, sua

imagem, tendo seu companheiro apenas apertado o botão da foto, conforme sua orientação. Nesse sentido, nos termos do art. 15, § 1º da Lei n.º 9.610/1998, não pode o companheiro da autora sequer ser considerado coautor da fotografia. Não há qualquer reivindicação dele ou oposição que coloque a titularidade do direito autoral em dúvida, razão pela qual a autora é legítima ativa para a presente ação. 4. O Direito Autoral é aquele voltado à criação artística, científica, musical, literária, entre outras. Ele protege obras literárias (escritas ou orais), musicais, artísticas, científicas, obras de escultura, pintura e fotografia, bem como o direito das empresas de radiodifusão e cinematográficas, nos termos do disposto na Lei n.º 9.610/1998. Em seu art. 7º, VII, a mencionada Lei dispõe que todas as obras intelectuais - incluindo fotografias - são protegidas, devendo o autor receber os créditos dela advindos e constituindo violação ao direito autoral em si, além de danos morais presumidos, quando ocorre sua violação por terceiro. 5. É dispensável que fotografia publicada na internet contenha nome, logomarca ou registro para que seja protegida legalmente. Sendo possível identificar a fonte (perfil, endereço, nome, pseudônimo dentre outros sinais), é possível mencioná-la quando do uso, vez que nem sempre é crível obter a prévia e expressa autorização conforme rege a lei. A busca por imagens por meio de hashtags (#) dentro da rede social Instagram não impede que quem pesquise vá até o perfil que a publicou e o mencione quando de sua republicação. Pesa, ainda, o fato de o Recorrente ter não só republicado a foto, como inserido sua própria logomarca na imagem, em visível violação ao direito autoral da Recorrida, gerando danos materiais e presumindo-se, por força legal, os morais. 6. Danos materiais. Quanto ao fato da r. sentença do juiz a quo ter sopesado a violação dos direitos de duas fotos e toda a discussão ser apenas sobre uma foto, com razão o recorrente. Houve a violação aos direitos autorais da Recorrida, mas foi apenas uma e não duas imagens, razão pela qual se deve reduzir o quantum fixado em razão dos danos materiais. A redução se dá com fulcro na equidade, para R\$ 1.000,00 (mil reais). A sentença, nesse ponto, deve ser reformada. 7. Danos morais. A condenação do recorrente pelos danos morais deve ser mantida, vez que a utilização indevida da obra fotográfica e a omissão de seus créditos geram, por si só, direito à indenização por dano moral, sendo dispensável a prova do prejuízo e do abalo moral, que se permite em tal caso presumir, conforme art. 24, incisos I e II, e 108, da Lei n.º 9.610/1998. Nesse sentido, acórdão desta Primeira Turma Recursal: Acórdão 1052120, Relatora: SONÍRIA ROCHA CAMPOS D'ASSUNÇÃO, Primeira Turma Recursal, data de julgamento: 5/10/2017, publicado no DJE: 17/10/2017. Apenas quanto ao valor constante na sentença, com base na equidade, deve ser reduzido para R\$ 1.000,00 (mil reais). Sentença parcialmente reformada nesse ponto, para reduzir o quantum. 8. Por fim, não merece reparo a r. sentença no ponto em que julgou improcedente o pedido de danos morais do Recorrente vez que as críticas realizadas pela Recorrida na rede social visavam à denúncia da utilização indevida de suas fotos e não ultrapassaram o mero dissabor. 9. Recurso CONHECIDO e PARCIALMENTE PROVIDO, apenas para reduzir as condenações pelos danos materiais para R\$ 1.000,00 (mil reais) e pelos danos morais também para R\$ 1.000,00 (mil reais). No restante, sentença confirmada por seus próprios fundamentos. Sem custas e sem honorários, ante a ausência de recorrente integralmente vencido (art. 55, Lei n.º 9.099/1995).

